

Licenciamento Ambiental e Política de Descentralização da Gestão Ambiental no Território do Recôncavo da Bahia

Jarbas Queiroz dos Santos¹, Jesus Manuel D. Mendez².

1. Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela UFRB, Professor de Administração da Faculdade Maria Milza (FAMAM), Gov. Mangabeira/BA * jarbas@ufrb.edu.br

2. Professor Doutor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, Cruz das Almas/BA

Palavras Chave: Licenciamento, Gestão Ambiental, Descentralização.

Introdução

A importância do licenciamento ambiental para o controle do uso dos recursos naturais vem se tornando cada vez mais significativo. Desde a sua criação através da lei federal nº 6938/81 denominada Política Nacional de Meio Ambiente, que essa importante ferramenta é motivo de discussão e avanços na sua forma de utilização, e atualmente, ela vem se destacando principalmente frente ao crescente número de empreendimentos e atividades consideradas de impacto ambiental. Dessa forma, o Estado da Bahia no intuito de aproximar as atividades a serem licenciadas do órgão responsável por essa gestão, buscou através da Resolução nº 3.925/09 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM implementar a política de descentralização da gestão ambiental através do programa de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, estabelecendo assim, as diretrizes para o fortalecimento dos órgãos municipais de meio ambiente para o exercício de suas competências na gestão ambiental. Este estudo buscou analisar o processo de licenciamento ambiental nos municípios do Território do Recôncavo da Bahia que aderiram ao GAC à luz das normas supracitadas que regulamentam o seu funcionamento. Para tanto, pretendeu-se identificar o nível de competência desses municípios; levantar as exigências legais solicitadas pelo órgão durante o processo de licenciamento ambiental; apontar o uso de instrumentos para a atuação do poder de polícia durante e após o processo de licenciamento ambiental; identificar a relação entre a concessão das licenças com a imposição de medidas mitigadoras e compensatórias e finalmente diagnosticar o uso de instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente como o zoneamento ecológico econômico.

Resultados e Discussão

A partir do desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa, na qual se utilizou de instrumentos de coleta de dados entrevistas semi-estruturadas nos sete, de um total de oito municípios, que possuíam competência para licenciar suas próprias atividades consideradas de impacto local, foi possível identificar que aqueles que aderiram a essa política poucos avanços foram conquistados. Quanto aos níveis de competência para licenciar suas atividades, em todos os municípios esses níveis permaneceram os mesmos desde a sua adesão ao Programa, conforme apresentado na Tabela 1, não seguindo a orientação do órgão estadual (CEPRAM) que aconselha que eles aumentem os seus níveis de forma gradativa, até que possam atender a todas as atividades consideradas de impacto local.

Tabela 1. Níveis de Licenciamento Ambiental.

Municípios	Níveis de Licenciamento
Santo Antonio de Jesus	III
Castro Alves	II
Santo Amaro	II
São Francisco do Conde	II
Sapeaçu	II
Saubara	I
São Sebastião do Passe	I

Fonte: Autores, 2013.

No que tange ao atendimento aos pressupostos legais, em sua maioria se resume à exigir apenas o Roteiro de Caracterização do Empreendimento e o Alvará de Construção, identificado em três municípios e, em poucos casos, à solicitação de Planos de Gerenciamento de Riscos Ambientais e Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o que desqualifica a análise do pedido de licenciamento ambiental. A atuação dos órgãos municipais no cumprimento do poder de polícia é prejudicada pela falta de fiscais, equipamentos e veículos, as fiscalizações, quando feitas, são provenientes em sua maioria de denúncias, ou após a ocorrência do impacto, dificultando o uso de medidas preventivas. A solicitação junto aos empreendimentos de medidas mitigadoras e compensatórias foi identificada na maioria dos municípios, porém, o acompanhamento do cumprimento dessas determinações não é feito, possibilitando a ineficácia desse importante mecanismo de controle dos impactos ambientais gerados pelas atividades. O Zoneamento Ecológico Econômico não é ainda uma realidade para todos os municípios que possuem competência para licenciar, dos sete (07) municípios pesquisados, quatro (04) não possuem essa ferramenta da Política Nacional de Meio Ambiente, devendo assim, passar a fazer parte das exigências para a adesão ao Programa de Gestão Ambiental Compartilhada.

Conclusões

Os pontos diagnosticados neste estudo apontam para uma necessidade de revisão da política de descentralização da gestão ambiental adotada no Estado da Bahia, somado ao acompanhamento desses municípios após a adesão. No que tange ao processo de Licenciamento Ambiental, os municípios devem adotar procedimentos padrões que facilitem a sua análise, evitando assim, caminhos que atendam a interesses pessoais ou partidários. Ações de conscientização e aproximação do órgão aos seus usuários devem ser incentivadas, divulgando a importância do licenciamento ambiental para a sustentabilidade do empreendimento.